



CD/2/1737.10026-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, de DE 27 DE ABRIL DE 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego, a serem aplicadas enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública.”

JUSTIFICAÇÃO

Na forma proposta, o art. 1º fixa o prazo de 120 dias para a aplicação das medidas para a preservação de empregos. A MPV 927 previa o prazo até 31.12.2020. O parágrafo único do art. 1º permite a prorrogação por ato do Poder Executivo “por igual período”, mas sem limitar o número de prorrogações.

Não obstante seja prudente assegurar a vigência das medidas enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública derivado da Covid-19, não pode se dar ao Executivo um “cheque em branco” para prorrogar indefinidamente essas medidas.

Assim propomos que desde logo se permita a sua adoção desde que condicionada à duração da emergência, que é a causa das medidas propostas.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF